



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
NUCLEO DE EXTENSÃO EM ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE ESTUDOS, PESQUISAS E FORMAÇÃO EM POLÍTICAS E
GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA PROGESP.**

ANDERSON ALLAN FREIRE GUERRA

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS ACERCA DO POLICIAL NAS
MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS**

**Salvador
2017**

ANDERSON ALLAN FREIRE GUERRA

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS ACERCA DO POLICIAL NAS
MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso,
para obtenção do grau de
Especialista em Gestão de
Segurança Pública pela
Universidade Federal da Bahia.
Orientador Prof^o. Dr^o Reginaldo
Souza Santos.

**Salvador
2017**

ANDERSON ALLAN FREIRE GUERRA

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS ACERCA DO POLICIAL NAS
MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso, para obtenção do grau de
Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Universidade
Federal da Bahia.

Aprovada em: ____/_____/____

Banca Examinadora:

Dr. Reginaldo Souza Santos – _____
Doutor em Economia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Dr. Carlos César de Almeida Federico – _____

Me. Mônica Matos Ribeiro – _____

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por sua misericórdia e grandiosidade, que nos permitiu chegarmos a este momento.

À minha família pela paciência e abdicção, em especial, Allan e Cristiane, que sempre deram forças para continuar na busca do objetivo, mesmo com os momentos de distância nas semanas de aula.

Aos professores da especialização, que trouxeram contribuições de grande valia na busca da construção do conhecimento. À coordenação do curso que se empenhou e com bom senso ajudou no andamento das atividades.

Ao Professor Dr.º Reginaldo Souza Santos, o amigo que acreditou e deu incentivo para que o trabalho fosse desenvolvido, observando e entendendo todas as dificuldades pessoais que circundou a elaboração.

Aos colegas de sala pelas contribuições e ensinamentos durante o curso. Em particular, Dêvisson pela contribuição e motivação no desenvolvimento do trabalho, Sandro e Hebert que também contribuíram de maneira mais próxima durante toda a jornada.

Aos colegas de trabalho, mormente, aqueles que nos acompanham desde os tempos do curso de formação, pois incentivaram, apoiaram e inspiraram em diversos debates multidisciplinares ao longo de quase uma década como companheiros de profissão e amigos na vida.

A todos os profissionais de segurança pública que servem a sociedade de forma indistinta e expõem suas vidas por acreditarem numa sociedade mais pacífica, mesmo com todas as dificuldades que circundam a profissão têm a motivação de seguir. Em especial, a Márcio Pereira Santos (em memória), que nos deixou de forma trágica. Que Deus esteja contigo companheiro!

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 7 |
| 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA..... | 10 |
| 2.1 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL..... | 13 |
| 2.2 O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA..... | 25 |
| 2.3 POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS EM SEGURANÇA PÚBLICA..... | 37 |
| 3. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS..... | 42 |
| 3.1 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS ACERCA DO POLICIAL NAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO BRASIL..... | 45 |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 52 |
| REFERÊNCIAS..... | 57 |

RESUMO

O presente trabalho tem o fito de prover as discussões quanto às representações sociais acerca da maneira que o policial e as instituições são apresentados nas manifestações artísticas, nas quais geram questionamentos e insatisfações. Mostrando, algumas formas como os autores criam o perfil desses profissionais para a composição de obras fílmicas, teledramaturgia e teatro. Tendo como ponto de partida os estudos de obras nacionais que tivemos contato e que problematizaram o tema, identificando as características dos agentes nos recortes das narrativas em que são inseridos, bem como o estudo da teoria das representações sociais para a fundamentação teórica. Sendo realizado um breve esboço no que concerne a evolução histórica da segurança pública no Brasil, com as modificações nas Constituições durante o período entre o Brasil Império e os dias hodiernos. Nesse diapasão, discorrendo sobre o sistema de segurança pública e seus órgãos, relacionando suas competências e atribuições legais. Doutra mote, realizando, também, uma breve análise acerca das políticas pública em segurança.

Palavras-chave: Manifestações Artísticas. Representações Sociais. Segurança Pública.

1. INTRODUÇÃO

Frequentemente os profissionais das instituições do sistema de segurança pública previstas no Artigo 144 da Constituição Federal, são representados nas obras de teledramaturgia, teatro e cinema. Nas quais os diversos autores expressam ou buscam problematizar a atuação da polícia e apresentar o tema dentro de variados contextos.

Nesse sentido, o presente trabalho tem o fito de realizar uma análise das representações sociais acerca do policial nas manifestações artísticas no Brasil. Explicitando algumas formas como é mostrado o policial por tais mídias e que geram insatisfação por parte deles.

Bem como, trazer reflexões no que concerne a maneira como seu perfil é criado para a composição das referidas obras, além da forma que as instituições são tratadas dentro desse contexto. Para buscar a resposta da questão: De que forma é representado o policial nas manifestações artísticas no Brasil?

Sendo objetivo geral a análise das questões que justificam a criação do perfil do policial numa perspectiva coletiva nas manifestações artísticas

Nessa linha, relacionar o pensamento dos autores acerca de como enxergam o policial, a partir da reprodução dos seus pensamentos e como constrói sua representação a partir deles. Tendo como ponto de partida os estudos de obras conhecidas do público brasileiro, identificando nos recortes das narrativas em que os agentes são inseridos e a maneira que aparecem para o grande público.

Entretanto, não há o objetivo da análise de narrativas puramente policiais, mas daquelas que apresentam temas diversos e nas quais a figura do policial se apresenta de forma secundária. Desta forma, buscar fazer uma análise mais específica de como os autores das diversas obras pensa e representa o policial a partir de suas percepções.

Tendo como base a teoria das representações sociais, para a identificação das diversas maneiras que os personagens policiais são apresentados pelos autores e suas respectivas criações artísticas, com o fito de entender quais são as referências para suas construções.

Nesse diapasão, Moscovici (2008) aduz que as representações sociais devem ser entendidas tanto como uma teoria, quanto a um fenômeno. Pode ser e também considerada um conjunto de conceitos que consegue absorver uma realidade e daí evoluir para sua recriação.

Assim, são tomadas por base as experiências presenciadas, vividas ou percebidas por indivíduo ou grupo. Dessa forma tendo uma influencia direta de como vai recriar tais percepções de seu mundo.

Jovchelovitch (2008) também entende no sentido que as representações sociais se referem a teoria quanto a fenômeno. Neste mote, Moscovici (2009) preleciona que as representações sociais tratam se dos fenômenos específicos do indivíduo para melhor entender e passa a colocar uma situação já conhecida por si, assim, somando suas conclusões às percepções do que abstraiu.

E segue ensinando e aduz que são fenômenos nos quais “(...) estão relacionados de um modo particular de compreender e de se comunicar – um modo que cria tanto a realidade como o senso comum”.

Todavia, Minayo (2009) não as aceita como uma verdade científica. Pois, entende que são estudos de determinado assunto construído pelo sujeito que adicionou percepções sobre determinado um tema específico.

Dessa forma, faz que as representações sobre determinado assunto, certamente, tenham pensamentos ou realidades diferentes quando partirem de diversos grupos ou pessoas.

Logo, busca se partir das análises desses pontos de vista recriado, tendo por base alguns doutrinadores que tratam do tema para melhor entendimento acerca das representações sociais em relação os policiais.

Nessa linha, é de bom aviltre iniciar o estudo partindo da contextualização do estudo do objeto. Assim, explicitar a importância da segurança pública no mundo nos dias atuais, com o entrelaçamento das relações sociais, que geram conflitos e têm a necessidade da intervenção do poder estatal.

Dessa forma, apresentar especificamente o processo evolutivo da segurança pública no país. Realizando em breve esboço histórico, desde a chegada da família Real ao Brasil até os dias hodiernos.

Nesse diapasão, discorreremos sobre o sistema de segurança pública e seus órgãos, relacionando com a segurança pública no país e suas atribuições legais. Doutra mote, realizando, também, uma breve análise acerca das políticas pública em segurança, que mostram se como uma das nuances mais interessantes para mudança do atual quadro de violência social.

No que concerne a forma que os autores apresentam os policiais nas manifestações artísticas, faremos a apresentação de alguns trechos das diversas narrativas. Evidenciando a forma com que foram apresentados ao grande público, para assim termos uma base para entender as criações. Dessa forma, fazendo a análise partindo dos personagens para o entendimento das representações dos profissionais e da maneira que as instituições são mostradas.

Para a construção do trabalho foi utilizado o método de abordagem qualitativo e a técnica de pesquisa empregada foi a revisão bibliográfica. Bem como, verificando e sistematizando dados das diversas obras nas quais tivemos contato e que tratam sobre o tema, fazendo um recorte que vislumbre a figura desses profissionais, além de apresentar por meio bibliográfico a teoria das representações sociais, o processo evolutivo da segurança pública e políticas públicas.

A relevância do trabalho se encontra no debate acerca do tema que ainda é escasso na academia, na sociedade em geral e, como nos questionamentos e insatisfações dos profissionais quando têm contato com as diversas obras apresentadas ao público.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A temática da segurança pública atualmente é tratada como um dos assuntos prioritários em muitos países do mundo. Ao passo que as relações sociais tornam-se cada vez mais complexas, o tema passa a ter cada vez mais espaço nas discussões governamentais.

As ações delituosas “*interna corporis*”, em cada Estado, particularmente, ocorrem de diversas formas, mas em níveis cada vez preocupantes, que resultam em desafios que requer tratamentos cada vez mais criteriosos dos órgãos que operacionalizam o sistema de segurança pública.

Conquanto, fazem que a segurança interna tenha um tratamento sem uma resposta específica, mas, com o fito de minimizar os desgastes causados pela violência e garantir aos seus cidadãos um convívio harmônico.

Nesse sentido, a segurança está intimamente ligada a história do homem, na qual o processo de sobrevivência e desenvolvimento durante os tempos houveram demandas no tocante a proteção social para a garantia e convívio harmônico. Destarte, sendo um direito capaz de assegurar a continuidade da espécie e garantir todos os outros direitos que por si somente não seriam capazes de prover sua fruição sem a segurança.

Nas relações do convívio social há a necessidade de efetivar a segurança como principal requisito para a perpetuação da espécie humana. Seja através de limites pela ação preventiva ou mesmo por intervenção Estatal, por intermédios de seus órgãos. Dessa forma, Buonamici (2011, pg., 7) ensina que o direito a segurança pública:

(...) sempre esteve ligado à história da própria humanidade, presente em qualquer espécie de agrupamento humano, formal ou não, conquanto seus integrantes sempre tiveram a necessidade de proteção social, exercida pela atuação policial, para garantir a paz e a harmonia na convivência social, mormente indicados os valores principais de autopreservação da espécie humana, o direito à vida; o direito à liberdade e o direito à propriedade.

Logo, infere se que a segurança exerce um papel fundamental na complexidade da vivência humana e nas mais diversas de suas relações sociais. Sendo um direito caro para a sociedade atual, onde as instituições tem tentado incessantemente, e com muito esforço, realizar um trabalho quase que artesanal para sua preservação, como forma de garantir também dos outros direitos que vêm a reboque.

A segurança pública para Pedra e Pedra (2009, pg., 1720) "(...) constitui um mecanismo de tutela institucional que busca preservar a paz, a ordem pública e o bem-estar geral".

Nesse diapasão, revela se como um dos desafios da atual sociedade, mormente, por conta do processo de modernização desta e democratização da informação. Inclusive em situações que os órgãos precisam intervir ou realizar composições, em diversas situações não ficam apenas adstritos à quebra da legalidade, mas buscam também o bem estar social de maneira irrestrita e universal.

Nesta linha, Bayley (2001, pg., 169) conforme situações descritas acima aduz que: "à medida que a sociedade se desenvolvem economicamente, serão requisitados os serviços não relacionados com a violação da lei, devido à maior facilidade de comunicação física com a polícia e um declínio na capacidade de apoio (...)".

Assim, com a mudança nos paradigmas políticos e econômicos, Garland (2008, pg., 185) entende que:

a dinâmica da produção capitalista e das trocas mercantis e os correspondentes avanços em tecnologia, transportes e comunicações; a reestruturação da família e do lar; mudanças na ecologia social das cidades e dos subúrbios; (...) e a democratização da vida social e cultural.

Tais transformações contribuíram para uma mudança na mentalidade da busca e entendimento de novas formas para o controle a partir da segurança. Os novos parâmetros já proporcionam uma nova interpretação acerca dos fatos que afetam a segurança. Para Garland (2008, pg., 346):

Altas taxas de criminalidade são tidas como um fato social normal; O investimento emocional no crime é disseminado e intenso, abrangendo elementos de fascinação como também de medo, raiva e indignação; Temas criminais são politizados e regularmente representados em termos emotivos; A preocupação com as vítimas e com a segurança do público domina as políticas públicas; O sistema penal é visto como inadequado ou ineficaz; As rotinas defensivas privadas são comuns, existindo um grande mercado de segurança privada; A consciência do crime está institucionalizada na mídia, na cultura popular e no ambiente circundante

Deste modo, a sociedade está frente a esse desafio de lidar com o tema na contemporaneidade, segurança e violência no Estado moderno, no qual em linhas gerais, é garantidor dos direitos fundamentais do cidadão.

Tem a responsabilidade de entender e acompanhar as transformações sociais, bem como os efeitos que a violência causa. Assim, parte do princípio de que o controle do crime tem sua própria dinâmica e os indicadores econômicos e sociais podem atingir o sistema de controle, mas não diretamente, existindo certa autonomia. Conforme descreve Garland (2008, pg., 73):

O campo do controle do crime e da justiça criminal é um domínio relativamente diferente, com suas dinâmicas, normas e expectativas próprias, em função das quais os agentes do sistema penal orientam sua conduta. Os determinantes sociais e econômicos do “mundo externo” certamente afetam a conduta dos agentes do sistema penal (policiais, juízes, agentes prisionais), mas o fazem somente de forma indireta, através da modificação gradual das regras de pensamento e de ação internas a um campo que possui o que os sociólogos chamam de “autonomia relativa”. Tendências sociais tais como crescentes taxas de criminalidade e sensação de insegurança, crises econômicas, guinada política do Estado do bem-estar para o neoliberalismo, mudanças nas relações de classe, raça ou gênero, e assim por diante devem ser traduzidos na linguagem dos costumes do campo, antes que possam ter algum efeito nele.(...)Também significa negligenciar a necessidade de especificar os mecanismos através dos quais as forças sociais em um domínio se transmudam em resultados em outro domínio.”

As vertentes da atual violência vêm exigindo cada vez mais intervenções sistemáticas entre os diversos órgãos do sistema de segurança ligados ao estado, para que haja um controle em níveis que sejam minimamente suportados para o convívio da sociedade em geral.

Nessa linha, Sappori (2007, pg., 43) entende que: "Temos, pois, um fluxo de

atividades concatenadas e sucessivas que definem o papel do Estado na consecução da ordem pública nas diversas sociedades contemporâneas".

Entende que a manutenção da ordem pública perpassa por uma série de atividades articuladas pelos diversos órgãos, como a polícia, o judiciário e aqueles responsáveis pela execução penal. Conforme segue o mesmo autor (2007, pg., 46):

Nesse sentido, pode-se dizer que o arranjo institucional da segurança pública compõe um complexo sistema organizacional e legal que por sua vez dividi-se em subsistemas com características próprias e singulares, mas que estão articulados, em princípio, por uma divisão de trabalho e complementaridade de funções. Estão inseridos nesse processo sistêmico o subsistema policial, o subsistema judicial e o subsistema prisional.

Nesse diapasão, o Estado como o garantidor da ordem pública é o grande articulador das atividades para sua preservação e seu restabelecimento quando abalado, conquanto, não atua isoladamente, mas por intermédio dos diversos órgãos. Como aduz Saporì (2007, pg., 44):

Essas atividades estão a cargo de organizações distintas, cujas posições estão articuladas pelo ordenamento legal dos códigos processuais. São os Códigos de processos criminais, em outras palavras, que costumam e amarram o fluxo de atividades nesse tipo de *network* organizacional, garantindo algum grau de previsibilidade e de articulação. Daí o uso corrente da noção de sistema para defini-lo.

2.1 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Podemos dizer que o início do interesse com a segurança pública no país, de forma mais incisiva, remonta a chegada da família real ao Brasil em 1808, com a transferência para a então colônia, após a saída de Portugal por conta dos Franceses, em que pese já haver uma idéia de "policiar" o território desde a implantação das capitanias hereditárias.

Contudo, também, antes do desembarque da Corte portuguesa, com a afirmação das oligarquias em terras brasileiras, já poderíamos pensar na idéia de

polícia. Como ensina Costa (2005, pg., 99):

Nos três séculos de regime colonial, mais precisamente entre 1500 a 1822, consolidou-se de forma definitiva o poder das oligarquias agrárias brasileiras, regido pela subjugação direta dos escravos e pelos vínculos de clientelismo. A Polícia, nesse período, sofreu várias mudanças organizacionais e de gestão, mantendo suas funções de controle da ordem social, seja reprimindo as rebeliões escravas, seja controlando o comportamento dos homens livres que ameaçavam a ordem instituída.

Desta forma, foi criada a Intendência de Geral da Polícia da Corte em 1808, que é considerada a gênese das Polícias Cíveis estaduais. Nesse sentido, Santos (1981, pg., 203) descreve:

Como não seriam as armas assaz suficiente para debelar os franceses, se não houvessem toda a cautela de preservar o Brasil de tão danadas harpias, que aonde chegam tudo corrompem com o pestífero hábito das suas revolucionárias, e irreligiosas doutrina, pelo alvará de 10 de maio determinou o Príncipe Regente Nosso Senhor criar nesta Corte do Brasil o lugar de intendente geral da polícia, o qual fosse um vigilante sentinela da segurança pública.

Inicialmente, tinha como função precípua a competência acerca da investigação de crimes, bem como a busca e respectivo cerceamento de liberdade dos infratores. Foi criada para exercer a atividade de segurança interna da Corte do Brasil.

Desta forma, Costa (2005, pg., 98) nos ensina que, "Nesse modelo, a Polícia era a responsável pelas obras públicas e garantia do abastecimento da cidade, além da segurança pessoal e coletiva, o que incluía a ordem pública, a vigilância da população, a investigação dos crimes e a captura dos criminosos."

Após esse primeiro momento em 1809 foi criada a Guarda Real de polícia, com uma estrutura militarizada ligada ao Ministério da Guerra. Surgiu para promover a prevenção de crimes, manter a ordem na Corte, bem como proceder com prisão de eventuais criminosos.

Com a independência do Brasil em 1822, houve certa padronização da polícia, por conseguinte, uma atuação mais profissional e com melhores resultados. Acerca do tema, Costa (2005, pg., 101) entende que houve um crescimento das instituições e preleciona:

Uma diferença relevante que se consolidou na evolução das instituições coloniais para as nacionais foi o fato da nova organização ter um rudimento de burocracia administrativa que tornou o exercício do poder policial mais padronizado e eficiente. Tinha autoridade para julgar e punir pessoas, cujos delitos, de importância relativamente pequena, caíam sob sua jurisdição.

A primeira Constituição do Império foi outorgada em 1824, representa o início da constitucionalização no Brasil. Dentre outras atribuições do imperador, estava prover a segurança interna através de seus Ministros de estado. Conforme segue: "Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado. São suas principais atribuições: (...) XV. Prover a tudo, que fôr concernente á segurança interna, e externa do Estado (...)".

Em que pese da Constituição de 1824 tratar da segurança pública de forma tímida, assegurou alguns direitos e garantias para o cidadão brasileiro, conforme descreve o "Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte."

Nesse diapasão, assegurou pela primeira vez no Brasil a prisão somente nos casos de flagrante delito ou por ordem judicial, onde preceituava que só ocorreria "X. A' excepção de flagrante delicto, a prisão não póde ser executada, senão por ordem escripta da Autoridade legitima. Se esta fôr arbitraria, o Juiz, que a deu, e quem a tiver requerido serão punidos com as penas, que a Lei determinar."

Bem como, já discorria de forma superficial no que tange a execução de penas impostas pelo judiciário e sua individualização conforme a natureza e circunstâncias do crime. Descrevia o "Art.179 (...) XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes."

Nesse período de transição do Brasil Colônia para o Império, a polícia exercia um trabalho duplo, como descreve Costa (2005, pg., 101):" O policiamento era ao mesmo tempo uma tarefa política e social da Polícia. (...) Essas tarefas têm continuidade no período de transição institucional, resultante da independência política e que se estendeu de 1822 a 1832".

A articulação política que fez cair o sistema Imperial em 1889 teve como produto jurídico a Constituição de 1891, que inaugurava o sistema republicano. Nascia ali o sistema presidencialista no país. Mencionava que a polícia tinha o dever de auxiliar as ordens judiciais.

O Artigo 60 trouxe a competência do judiciário: "Aos juizes e Tribunaes Federaes: processar e julgar". No § 4º fez menção a polícia no cumprimento das ordens emanadas dos juizes e tribunais: "As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciais da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles".

O artigo 54 da Constituição elencou como um dos crimes de responsabilidade do presidente da República os atos contra a segurança interna. Conforme segue, "São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra: 5º) a segurança interna do Pais;". Contudo, a segurança pública foi tema pouco freqüente nesta Carta.

Em 1934 a Constituição que substituiu a primeira Republicana, levou esperança para o povo brasileiro por melhores condições sociais. Abrindo espaço para garantias dos trabalhadores, como a criação do Tribunal do Trabalho e consigo a legislação trabalhista.

No tocante a segurança pública indicou a competência para a União para a organização da polícia e a segurança da fronteira. O Seu artigo 5º descreve:

"Compete privativamente à União: (...) V - organizar a defesa externa, a polícia e segurança das fronteiras e as forças armadas;".

Como novidade fez menção a Segurança Nacional e ao Conselho Superior de Segurança nacional. Conforme explicita o Artigo 159. "Todas as questões relativas à segurança nacional serão estudadas e coordenadas pelo Conselho Superior de Segurança Nacional e pelos órgãos especiais criados para atender às necessidades da mobilização."

Doutro mote, uma grande novidade também para a segurança pública foi o

fato que inaugura no texto Constitucional a previsão da polícia militar, como sendo forças reservas do Exército brasileiro. Como segue o Artigo 167 "As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União."

Todavia, durou pouco tempo sendo bruscamente retirada do seio da sociedade em 1937 com a nova Constituição, que por ter como base a Constituição da Polônia de 1935 ficou denominada como "Polaca". Houve a continuidade da forma republicana de governo, contudo, o regime de governo deixou de ser democrático, passando a ser autoritário. Sob a alegação de frear as ações comunistas da época. Conforme indica o preâmbulo da Constituição:

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;

ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo;

Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas;

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País: (Brasil, 1934).

Nesse sentido, representou um retrocesso para a sociedade, mormente, para a classe trabalhadora que teve seus direitos mitigados pela nova Constituição.

O Artigo 9º fez menção a nomeação de interventores para cada Estado membro pelo presidente, que poderia atribuir funções além do executivo. "(...) intervirá nos Estados mediante a nomeação, pelo Presidente da República, de um interventor que assumirá no Estado as funções que, pela sua Constituição, competirem ao Poder Executivo, ou as que, de acordo com as conveniências e

necessidades de cada caso, lhe forem atribuídas pelo Presidente da República.”

A União tinha a competência privativa na organização da polícia, como descreve o Artigo 15 “Compete privativamente à União: IV - organizar a defesa externa, as forças armadas, a **polícia** e segurança das fronteiras;”. (grifos nosso).

Já havia a previsão da competência privativa da União para fins de legislar acerca da segurança pública, conforme indicava o Artigo 15 “Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias: V - o bem-estar, a ordem, a tranqüilidade e a segurança públicas, quando o exigir a necessidade de unia regulamentação uniforme;”.

Não tratou da polícia detalhadamente, de forma específica, contudo, a época serviu aos anseios de Vargas na sua faceta ditatorial e sua ideologia política.

Para Florindo (2006, pg., 16) o paradigma que existia naquela época era: “O modelo Tradicional caracterizava-se pela efetivação de práticas arbitrárias e extralegais, que estavam de acordo com a manutenção de uma lógica de controle da sociabilidade popular assentada na exclusão dos mais pobres às normas do direito e da cidadania burguesa”.

O autor entende que a policia estava a serviço das camadas mais ricas da sociedade. Florindo (2006, pg., 16 -17) aduz que as agências a serviço do governo aplicavam:

A violência, corriqueira durante as diligências efetivadas pela agência, implementava uma política de terror, provocando o temor nos segmentos subalternos do corpo social. Confirmava-se, assim, a intimidação como meio par instaurar o controle nos espaços públicos.

A investigação dos "delitos" políticos e sociais, visando à elaboração de inquéritos policiais - peça fundamental para instauração de um processo jurídico contra um indivíduo ou associação -, estava voltada para a prioridade de culpabilizar e criminalizar os suspeitos, em vez de aprofundar as investigações sobre os fatos. (...)

As elites no poder não reconheciam a contestação dos grupos subalternos como legítimas, aliás legítimos nas práticas do poder era aniquilar as oposições oriundas das aspirações do "populacho" das cidades. Assim, percebemos que o locus da atuação do Deops era o próprio conflito de classes, garantindo que os grupamentos excluídos d política oficial não pudessem manifestar outra percepção do funcionamento da sociedade diferente daquela monopolizada e determinada pelas elites dirigentes.

Nessa linha, havia expresso no Artigo 122, os direitos e garantias fundamentais " A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:".

Deste modo, garantia a liberdade de expressão e livre pensamento de antemão, explicitava que "todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei.".

Porém, no mesmo artigo se contrapõe e faz referência a prescrição legal, termo adotado pelo legislador originário Constitucional, dizia que "a lei pode prescrever: a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação;".

Em relação a atuação da polícia nos períodos de exceção foi de certo modo atuante, que não serviu nessa época e durante os governos militares para frear o poder econômico, mas aqueles de parcelas mais ricas da sociedade.

Para Bayley uma das características do governo democrático é quando há o controle de sua polícia e autoritário quando não existem os meios de controle. Bayley (2001, pg., 203) entende que a "atividade policial é crucial para se definir a extensão prática da liberdade humana". Dessa forma, o binômio a atuação da polícia e controle representa para o autor a forma que o governo se relaciona com seu povo.

Quanto à atuação da polícia nos períodos de rompimento democrático no Brasil, Costa (2005, pg., 17) entende que:

Historicamente, a atuação da polícia no Brasil como instituição, embora mereça ressalvas, principalmente nos períodos ditatoriais, é reconhecida como importante e necessária. Nesse sentido, sua eficácia poderia limitar o poder dos mais fortes, oferecendo garantias aos mais fracos. Mas isso só seria possível numa sociedade que exercitasse a plena cidadania, onde prevalecesse a confiança nas instituições públicas.

Já em 1946 o país experimentava a redemocratização, a Carta diferentemente da anterior foi promulgada, com a influência do período pós segunda guerra nos quais foram derrotados os regimes totalitários.

Em relação a segurança publica proporcionou um avanço contido, mas tratou da polícia militar de forma mais especifica, como a competência para legislar sobre as garantias das policias militares como mostra a Artigo 5º " Compete à União: XV - legislar sobre: f) organização, instrução, justiça e garantias das policias militares e condições gerais da sua utilização pelo Governo federal nos casos de mobilização ou de guerra;"

Nesse mesmo mote, mais uma vez se referiu às Polícias Militares, indicando a sua finalidade e sua competência de manutenção da ordem nos seus respectivos Estados membros, como deixa claro o Artigo 183, "As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército.".

Nesse sentido, trazendo expreso algumas garantias no texto para as PMs e equiparando-as ao Exército, no tocante a aquisição de vantagens atribuídas quando em serviço convocado pela União, conforme descreve o Parágrafo único,

"Parágrafo único - Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército."

Em 1964 ocorreu a ruptura da ordem jurídica anterior e o Brasil passa novamente para um regime político ditatorial, período de supressão dos direitos civis e políticos do cidadão, onde os militares ficaram incumbidos de governar o país.

Em 1967 é editada uma Constituição com uma preocupação mais voltada para a segurança nacional, mas, também houve a previsão da organização da policia federal, como descreve o artigo 8º: "Compete à União: VII - organizar e

manter a policia federal com a finalidade de prover:". Desta forma, sendo a primeira vez que uma Constituição põe expressamente em seu texto o supracitado órgão.

E foi, além disso, especificando quais seriam suas atribuições e afirmando que deveria atuar nos "serviços de política marítima, aérea e de fronteiras; a repressão ao tráfico de entorpecentes;" e trazendo também a previsão de atuação nos crimes que atentassem contra a segurança do país e naqueles que necessitassem de resposta uniforme em mais de um Estado.

Nesse mesmo sentido segue, "a apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União (...)"

Assim, responsável também pela investigação de crimes contra a segurança nacional. "(...) assim como de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; a censura de diversões públicas;"

Uma competência designada pela Constituição a Policia federal era de fazer o controle da censura das diversões públicas, mas, na prática exercia o controle de todos os tipos de críticas acerca do regime, inclusive a oposição da Igreja na época.

Quanto ao tema, podemos citar as criticas do Centro de Estudo e Ação Social (CEAS) ao governo dos militares. Para os católicos o regime impedia de certa forma os fins da sua instituição. Acerca da censura a publicação dos cadernos do Centro de Estudos e Ação Social, Zachariades (2010, pg., 100) aduz:

"Quando o CEAS começou a enviar o caderno 27 para os assinantes, eles foram apreendidos pela Polícia Federal nos Correios. Esse número foi proibido de ser vendido pela instituição". Segundo o mesmo autor, a censura tentou inibir novas publicações dos cadernos, "o Centro de Estudos e Ação Social sofreu ameaças de ter a publicação proibida dos cadernos".

Deste modo, podemos inferir que a Polícia Federal atuou alinhada ao governo juntamente com as demais forças policiais na época. Exercendo atividades menos ostensivas que a Polícia Militar, por exemplo. Mas também sendo atuante e importante para o poder central.

Nesse sentido, outra investida das forças policiais, também na Bahia, foi a entrada da Polícia Militar no Mosteiro de São Bento para a captura de estudantes que participaram de manifestação estudantil a época. Acerca do tema Zachariades (2010, pg., 95) descreveu:

Em 8 de Agosto de 1968 a Polícia Militar baiana invadia o Mosteiro de São Bento para prender estudantes que o abade D. Timóteo Amoroso Anastácio estava protegendo após uma manifestação estudantil. Essa invasão ao mosteiro causou uma indignação muito forte em vários setores da sociedade baiana. Os policiais que invadiram o Mosteiro ficaram conhecidos como "novos holandeses", pois, antes desse episódio, o Mosteiro só tinha sido invadido pelos holandeses no século XVII.

Podemos afirmar que os órgãos de segurança pública durante o governo Militar, tiveram importantes atuações dentro das atribuições e diretrizes do governo central. Contudo, por conta da responsabilidade de manter a ordem pública diretamente, a Polícia Militar ficou mais estigmatizada para a sociedade e opinião pública a época, por conta de seu caráter ostensivo.

Entretanto, outros órgãos que atuaram de forma mais veladas e com competências menos visíveis a população, mas não menos atuantes não ficaram tão marcados como repressores para a sociedade em geral, como foi o caso da Polícia Federal.

Assim, as atuações da polícia tiveram como pressupostos nos dois períodos de exceção, a busca da normalidade da segurança do país e controle social, como ensina Costa (2005, pg., 18):

No Brasil, nos governos de exceção, o caráter repressivo d polícia baseou-se nos pressupostos da segurança nacional e, também, nos requisitos da normalidade econômica. Isso ocorreu através de um regime de força, de operação e combate, de desvio do emprego dos órgãos policiais em missão de polícia política e de operações de defesa interna. Tudo em detrimento das atividades primárias de proteção ao cidadão e da manutenção da ordem pública.

Ocorreu no período um desvio de finalidade da Polícia em geral, deixando suas atribuições naturais de lado para exercer o controle político da sociedade.

Após esse período de instabilidade social o país entrou numa fase de transição política, com os movimentos para a redemocratização da nação. Desse processo surge a atual Constituição, com a instituição do Estado Democrático de Direito.

A novel Carta Política de 1988 se desprende do regime jurídico anterior a sua promulgação, com o fito democrático e voltado para a proteção dos direitos e garantias fundamentais, instituiu no seu artigo 144 a segurança pública, que descreve como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”.

Tem como marca o nascimento de uma organização com uma estrutura diferente de outrora, em relação aos órgãos que tem a responsabilidade de gerir a segurança pública. Ganham uma maior autonomia no desenvolvimento de suas atribuições, em que pese ainda estarem ligadas ao poder executivo em todas as esferas.

Trouxe a incumbência legal do Estado como instituidor e gestor, como também indicou toda a sociedade como responsável e destinatário. Contudo, não apresentou uma definição para o termo segurança pública, deixando a cargo da doutrina uma conceituação mais clara e inequívoca.

Nesse diapasão, terminologia da palavra segurança decorre do latim, que nos remete a tranqüilidade e uma vida livre sem riscos ou medo. Doutro mote, o termo pública deriva de “*publicus*”, “*populus*”, aquilo que pertence a todos de forma igualitária.

No que concerne a origem da palavra, FILOCRE (2010, p.11) aduz que:

Na sua origem, que é o latim, a palavra ‘segurança’ significa “sem preocupações”. A sua etimologia sugere o sentido “ocupar-se de si mesmo”. Segurança é o ato ou efeito de segurar. Segurar, por sua vez, é

“tornar seguro, firmar, fixar”. Seguro é o mesmo que protegido, acautelado, garantido; (...) Portanto, segurança significa ato ou efeito de tornar livre do perigo, protegido (...) ‘Público’ origina-se do latim publicus. Significa “relativo, pertencente ou destinado ao povo, à coletividade.

Nessa linha, não existe uma definição ou significado único para segurança pública. A doutrina nos apresenta algumas outras definições acerca do tema. Tem um caráter difuso, pois os destinatários são indeterminados, ou seja, é dirigida a todos na sociedade de forma impessoal. É também indivisível, porque não pode ser partilhada ou prestada de forma desigual, diferindo se dos serviços particulares e até mesmo de alguns serviços públicos. (SILVA, 2003).

De outra forma há quem defina segurança pública com o viés voltado para a normatividade, fazendo uma análise com foco na criminalidade, contudo não raras tais conceituações trazem a baila uma série de empecilhos para um entendimento mais claro. (FILOCRE, 2010)

Nessa linha de interpretação conforme a normalização Pessoa (1971) aduz que:

A Segurança Pública é o estado antidelitual que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei das contravenções. As ações que promovem a Segurança Pública são ações policiais repressivas ou preventivas.

Deste modo, FILOCRE (2010) preleciona que segurança pública são todas as medidas tomadas de forma repressiva ou preventiva, de caráter público, com fito de controle de ações criminosas, tendo como objetivo seja a manutenção da ordem pública ou seu restabelecimento.

Assim, tendo como objetivo final assegurar ao indivíduo, dentro do convívio social, o gozo da liberdade, que é considerado um direito fundamental do cidadão, como preceitua a Carta Política, assim garantindo a segurança jurídica e proteção de outros tipos de violações arbitrárias.

Quando há o controle da segurança, também temos a manutenção da ordem pública, caso não haja virá consigo a violação dessa ordem. A ordem pública para (FERREIRA FILHO, 1999, p.88) “(...) é a ausência de desordem, a paz, de que resulta a incolumidade da pessoa e do patrimônio [...]”. Logo, a

garantia da ordem pública perpassa obrigatoriamente pela preservação da segurança.

Dessa forma também entende (SILVA, 2010, pg., 779) a segurança pública em linhas gerais:

(...)consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicações de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses.

Para Filocre (2010, pg., 12), qualquer abordagem no sentido que sua finalidade contemple ordem pública estará fatalmente correta, conforme segue abaixo:

Segurança pública são os órgãos responsáveis pela manutenção da ordem pública; segurança pública é o conjunto de atividades destinadas à manutenção da ordem pública; segurança pública é o direito à proteção estatal, conferindo a cada uma e a todos os membros da sociedade a permanente sensação de segurança; segurança pública é a ausência de perturbação, a garantia da ordem.

Nesse sentido, pode ser entendida como as instituições que têm a competência de manter a ordem pública, conjunto de ações que tem como fim a manutenção da ordem pública ou como direito do cidadão e dever do Estado em dar proteção.

2.2 O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Com a consagração da segurança pública na Constituição Federal, o Estado assume o dever de forma mais específica, com diretrizes gerais bem definidas acerca do dever de assegurá-la por meio dos órgãos que compõem o sistema de segurança pública.

O legislador constituinte originário de 1988 apresentou pela primeira vez em textos das Constituições, outros órgãos policiais, além das polícias federal e militar. Fez previsão também das Polícias Cíveis dos estados, da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal.

Quanto aos militares estaduais, faz uma menção expressa no texto, na qual até então jamais tinha previsto, o artigo 42 da Constituição Federal descreve que, “Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Deixou expresso que as bases das polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares são fundadas na hierarquia e disciplina, e denomina-os de militares dos Estados. Em que pese ser ainda considerados forças reservas do exército, houve uma possibilidade de maior autonomia na organização dessas instituições doravante.

Passaram a ter em sua grande maioria estatutos próprios, editados pelas casas legislativas estaduais. Com regulamentações específicas para sua condição de policial, bem como, para sua condição de militares, pois continuaram conservando-a.

Contudo, fundado ainda na disciplina castrense, semelhantes aos regulamentos das forças armadas. Em que pese esta, exercer a defesa da soberania nacional, enquanto àquelas exercem atividade de segurança pública, dotada de particularidades bem mais sensíveis, o legislador originário preferiu conservar a condição dos militares estaduais no texto.

A atuação dos órgãos do sistema de segurança pública exige um trato diferenciado, distante da atuação das forças armadas, que é preparada para o afastamento das forças inimigas.

Existe uma maior aproximação desses órgãos coma a sociedade, que exige fatalmente um distanciamento menor e uma interação maior. Para Soares (2005, pg., 17), essa atividade trata-se da “(...) estabilidade de expectativa positivas quanto à ordem pública e a vigência da sociabilidade cooperativa.”.

Nessa linha, os órgãos estão esculpidos no artigo 144 da Constituição Federal, que assim consagra o sistema de segurança pública e defesa social:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Tal dispositivo ditou-a como dever do estado e com a responsabilidade, no seu sentido amplo, de todos. Com o fito para a preservação da ordem pública e proteção da pessoa humana e seus patrimônios e forma irrestrita, conforme o império legal.

E passa a elencar as instituições que têm a tarefa de cumprir com os objetivos descritos na Carta Política:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Como já descrito supra, os incisos I, II e III, inovaram trazendo ao corpo da Lei Maior a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária federal e as Polícias Civis. As quais até então não tinham figurado em nenhuma das Constituições anteriores. Assim, considera-se o início da Constitucionalização expressa dessas instituições.

As atribuições foram direcionadas conforme a natureza ostensiva ou investigativa da atividade policial, em esferas estaduais ou em âmbito nacional. O § 1º do artigo 144 expressa que a Polícia Federal trata-se de “órgão permanente” e “estruturado em carreiras”, passando a elencar sua competência:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Nesse sentido, dentre as imperiosas atribuições da Polícia Federal destacam-se: a função exclusiva de Polícia judiciária da União, as apurações de infrações penais em que a União figure como desfavorecida ou ordem política e social, práticas que venham a ultrapassar as fronteiras de mais de um Estado membro da federação, o trabalho preventivo e repressivo contra o tráfico ilícito de entorpecentes.

Em relação a Polícia Rodoviária Federal, o Artigo 144 no seu parágrafo 2º descreve sua competência e indica que é a responsável pelo policiamento ostensivo sobre as rodovias federais:

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Quanto a Polícia Ferroviária Federal, o mesmo artigo em seu parágrafo 3º preceitua que:

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Cumprido ressaltar, neste ponto, que apesar de estar descrita como órgão permanente na Carta, jamais foi implementada, ou seja, a Lei não foi criada. Dessa forma, ainda não foi regulamentada e não existe na teoria. Não obstante, haver na prática um grupo de trabalhadores de ferrovias que ainda atuam e reivindicam o cargo.

Tal celeuma inclusive foi alvo de ADIN (ação direta de inconstitucionalidade) no Supremo Tribunal Federal, contra medida provisória na qual seriam nomeados para os cargos, os funcionários da CBTU (Companhia Brasileira de Trens Urbanos) e Trensurb (Trens Urbanos de Porto Alegre) que fazem parte da Rede (Rede Ferroviária Federal), sem a devida prestação de concurso público, ferindo o que preceitua a própria Carta.

Em que pese, haver grupos organizados que buscam a regulamentação da

polícia Ferroviária Federal. Entretanto, carecerá de legislação para sua criação e funcionamento.

De outro modo, o parágrafo 4º do artigo 144 elencou as competências das Polícias Cíveis dos estados: “Às polícias cíveis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

Atribuiu a instituição as funções de polícia judiciária e apuração das infrações penais em âmbito estadual, salvo os crimes militares, que são apurados por autoridade policial militar em sede de IPM (Inquérito Policial Militar).

No que concerne a Polícia Militar, a Constituição Federal fez menção a competência acerca do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Aos bombeiros militares a função de defesa civil. Conforme explicita os parágrafos 5º e 6º do Artigo 144:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias cíveis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Consagrando, assim, a Polícia Militar como responsável exclusivo do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, seja com a manutenção ou restabelecimento. Vale ressaltar que tal exclusividade não atinge as rodovias federais, que são patrulhadas pela Polícia Rodoviária Federal.

De outro mote, não raro, as atuações práticas dessas instituições avançam além dos limites estabelecidos. A complexidade do serviço com suas inúmeras situações e a necessidade de resposta rápida exigem uma atuação em conformidade ao princípio da eficiência na prestação do serviço público.

Nesse sentido, podemos citar fatos que interrompem a paz social em rodovias federais que necessitam de uma atuação rápida, por necessidade de

proteção a vida. O contingente policial militar, apesar de atuar em maior território tem números superiores maiores que a Polícia Rodoviária Federal.

Logo, nesses tipos de ocorrências, quando faz se presente primeiro, está cumprindo um objetivo maior previsto que é a preservação da incolumidade das pessoas. Em suma, Adorno (2008, pg., 12-13) aduz que:

De acordo com a Constituição brasileira (1988), assegurar e promover a segurança pública constituem responsabilidades do estado, executadas pelos governos federal, estaduais e municipais. No Brasil, o policiamento preventivo e repressivo compete à polícia militar, considerada força auxiliar das Forças Armadas, daí o peso desse modelo em sua organização. As tarefas de polícia judiciária, isto é, de realização das investigações visando o reconhecimento da materialidade do delito e identificação de possível ou possíveis autores competem à polícia civil. Ambas, polícias militares e polícias civis pertencem à esfera dos governos estaduais. Todo registro policial deveria, em princípio, ensejar a abertura de inquérito policial. Uma vez aberto e concluído, o inquérito policial é encaminhado ao poder Judiciário e distribuído ao juiz. Este, por sua vez, encaminha-o ao Ministério Público - órgão que possui independência face ao Executivo e ao Judiciário.

O Parágrafo 7º descreve que deve haver uma Lei que organize e discipline o funcionamento dos órgãos de segurança pública:

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Entende-se a partir duma hermenêutica superficial que o rol taxativo previsto pelo legislador não deixa mais espaço incluir mais nenhum órgão. Algo que trouxe a tona uma discussão acerca da atuação acerca das Guardas Municipais, se tem competência para atuar paralelo aos órgãos de segurança pública sem extrapolar os limites e atribuições.

O parágrafo 8º que fez menção a Guarda Municipal, de forma inédita no texto Constitucional prevê que:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

A literalidade do dispositivo nos aclara e mostra que é uma faculdade dos Municípios instituírem o órgão. Caso venham a criá-lo, sua atuação se limitará a proteção de “seus bens, serviços e instalações”. Sendo assim não podendo

avançar além do estabelecido.

Daí surge algumas discussões acerca da atuação das Guardas municipais já em atuação no país. Pois, em que pese ser de natureza civil, usam farda e suas atribuições têm o caráter meramente preventivo na proteção de seus bens, serviços ou patrimônios. E suas atuações, não raramente, se confundem com a dos militares estaduais.

Além disso, a competência da atuação prática dessa instituição causa um conflito aparente de competências, pelo fato de que, por exemplo, os logradouros, praças, vias municipais estão no rol de patrimônio municipal e muitos ocupam espaços públicos nos onde a Polícia Militar atua. Visto que, as atuações nesses locais podem causar um avanço sobre a competência do órgão estadual estabelecida na Carta Política.

Entretanto, devemos levar em consideração a atual crise da segurança pública na atualidade. Os órgãos do seu sistema travam bravamente uma batalha na busca do controle da violência. Dispensam na prática todos seus recursos, e em linhas gerais, não têm obtido resultados que consigam estancar o aumento dos números da criminalidade. Logo, qualquer colaboração que atinja o princípio da eficiência nos serviços públicos, sem causar prejuízos a outrem, certamente, tem grande valia.

Contudo, com a finalidade de regulamentar a atuação e dá diretrizes gerais foi editado o Estatuto das Guardas Municipais de todo o território, a Lei Federal 13.022/14. O Artigo 2º da Lei expressa tem a finalidade de proteção preventiva: “Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal”.

O termo “proteção municipal preventiva”, refere-se a defesa dos bens, patrimônios, logradouros e serviços municipais, não se confunde com “policiamento ostensivo”.

Enumerou os princípios mínimos de atuação do órgão municipal no seu

artigo 2º, conforme aduz:

São **princípios mínimos de atuação** das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - **patrulhamento preventivo**;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força. (grifos nosso)

O dispositivo trouxe como um princípio de atuação o “patrulhamento preventivo”, que não significa policiamento. O legislador causou dúvidas, não somente nesse ponto, mas em outros que veremos adiante. Deixando nas mãos do agente público hermenêutica definir o seu âmbito de atuação prática.

As competências estão descritas no seu artigo 4º, conforme segue:

É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Alinha-se em seu *caput* com a CF ao indicar os objetos da competência e segue nos incisos seguinte:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como **coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais**;

III - **atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população** que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma **integrada com os órgãos de segurança pública**, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - **integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa**, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o **atendimento de ocorrências emergenciais**, ou prestá-lo direta e imediatamente **quando deparar-se com elas**;

XIV - **encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito**, o autor da infração, **preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário**;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - **auxiliar na segurança de grandes eventos** e na **proteção de autoridades e dignatários**; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. (grifos nosso).

Nessa linha, destacamos alguns pontos dos incisos supra que nos chamam a atenção seja pela proximidade com a competência de outros órgãos ou pelo excesso de detalhes dos dispositivos. Como “coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais”, se observarmos tal competência, podemos verificar que é finalidade de qualquer órgão do sistema coibir qualquer tipo de infração penal, mesmo que no âmbito municipal.

Podemos citar também, “atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população”, podemos entender a atuação preventiva como uma espécie do gênero “ostensivo”, logo também se

percebe que a “*mens legis*”, a vontade do legislador, foi apenas de modificar para não se assemelhar com o texto Constitucional.

Outro ponto que podemos destacar quando cita que tem a competência de “garantir o atendimento de ocorrências emergenciais”, que não especifica qual o tipo de ocorrência emergencial, se policial, defesa civil, resgate ou outra, deixando a cargo do servidor público interpretar e aplicar na prática.

Cumprir registrar também que em “integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa”, este termo refere se apenas a cooperação aos órgãos que limita ou disciplina direito ou interesse em razão de interesse público, como descreve o artigo 78 do Código Tributário Nacional, Lei 5172/66:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28/12/1966)

Logo, não podemos confundir o poder de policial, no qual todos os órgãos públicos que prestam serviço público limitador de direitos e interesses são dotados, com a atividade policial que as instituições do sistema de segurança pública exercem.

Outra competência presente no dispositivo que merece destaque é de “auxiliar na segurança de grandes eventos”. Uma patrulha em policiamento em eventos especiais é a maior tradução do chamado policiamento ostensivo.

O momento exige um cuidado diferenciado e atenção redobrada dos agentes. Não raro, observamos patrulhas formadas por agente municipais realizando “policiamento ostensivo” nos grandes eventos.

Vale ressaltar, que toda ação que venha a trazer uma nova dinâmica e faça o sistema se renovar tem sua importância, pois entendemos que a atuação dessa instituição será imprescindível no futuro próximo.

Contudo, merece um maior espaço e maior atenção de nossos legisladores. Inclusive podendo até ser objeto de uma futura Emenda Constitucional, para doravante os agentes terem maior segurança na sua atuação prática e uma articulação coordenada com os órgãos de segurança pública.

Uma das grandes críticas do nosso sistema é justamente a falta de coordenação e articulação entre os órgãos. As forças públicas transitam comumente em órbita que estão sob a competência de outros.

Para Bayley (2001, pg., 26) existe uma falta de articulação quando há “mais de uma força tem autoridade sobre a mesma área”. Assim, revelando que há a necessidade de uma coordenação sobre determinada circunscrição, para que não haja a descoordenação.

Quem tem o mister de realizar funções investigas, em momentos que é necessário, atuam no policiamento ostensivo. Aqueles que têm a tarefa do policiamento ostensivo, por conta da complexidade da criminalidade, não raras as vezes, são obrigados a transitar e efetuar atividades investigativas.

As nuances das situações prática, nos espaços de conflitos sociais, geralmente exigem respostas rápidas por parte das agências, que não podem ser procrastinadas, por haver valores jurídicos Constitucionalmente protegidos. Em tese, deve existir uma ponderação dos valores envolvidos, com a finalidade de atingir a máxima eficácia da prestação do serviço público.

Entretanto, o número de forças não necessariamente causa eventuais conflitos de competências. Em alguns países como Inglaterra e Estados Unidos, historicamente existiram uma grande quantidade de forças. Para Medeiros (2006, pg., 110) nos “Nos Estados Unidos, em 1980, havia 19.691 forças registradas no Departamento de Justiça”.

Nessa linha, o número das instituições no Brasil não se mostra tão grande se comparado aos países supra. Existem as forças federais que atuam em todo território, as polícias estaduais de cada Estado membro e as guardas municipais

nos municípios que as instituíram. Nesse ponto, Medeiros (2006, pg., 111) destaca que:

No Brasil, há duas polícias por estado, três polícias da União, mais uma série de Guardas Municipais. Portanto, não somos exceção em termos numéricos. Entretanto, há uma peculiaridade. Conquanto nos países citados haja unidades paramilitares especiais, em regra cada organização realiza as três tarefas policiais. Sua diferenciação ocorre pelo critério geográfico e não funcional. A especialização se dá no interior das organizações, vale dizer, de maneira intra-organizacional – por exemplo, nos Estados Unidos há officers patrulhando as ruas e detectives investigando crimes, mas ambos pertencem à mesma organização. No Brasil, a especialização é extraorganizacional: no mesmo espaço geográfico, uma polícia se ocupa da investigação e a outra executa as tarefas paramilitar e de patrulhamento.

A especialização extra-organizacional gera conseqüências para o campo institucional. Dificulta a troca de pessoal entre as organizações, visto que os policiais têm “profissões” diferentes (força normativa). A estrutura militar não é vista como adequada às tarefas civis, e vice-versa (força mimética).

Nesse diapasão, destaca o autor que apesar das inúmeras agências no país, não se mostra um novidade quanto ao número. Mas, existe uma diferença primordial que diferencia a atuação das forças policiais no Brasil e nos Estados Unidos. Destaca-se neste país, a atuação conforme o critério geográfico e não funcional.

A Constituição definiu o critério funcional de atuação das polícias no Brasil, na qual cada qual tem, na teoria, uma competência pré-estabelecida. Entendeu o legislador que adotando tal critério, atribuindo suas funções, não causariam uma celeuma no tocante à atuação das instituições na prática.

Ocorrem a atuação dentro do mesmo espaço geográfico de duas instituições, no mínimo, com funções diferentes de forma simultânea. Uma exercendo a atividade de policiamento ostensivo, na prevenção criminal, e manutenção da ordem pública, e outra no exercício do trabalho investigativo e apuração das infrações criminais.

A atuação policial assenta se em três campos, Medeiros (2006, pg., 110) entende que “o campo institucional policial é formado pelas organizações que exercem a “polícia de ordem”, a “polícia criminal” e a “polícia urbana””. Entende que: “As duas primeiras foram anteriormente exercidas por organizações que se misturavam à Justiça e aos exércitos”.

Sendo que a polícia urbana se caracteriza por ser a mais “(...) moderna e depende da inserção consensual das polícias no controle social”. Aduz que o atual “desenvolvimento da democracia e a combinação dessas três funções nas mesmas organizações policiais provocaram a necessidade de consenso também com relação às polícias “de ordem” e “criminal”.” (Medeiros 2006, pg., 110).

Nesse ponto cabe destacar que no critério geográfico a polícia exerce as funções de polícia de ordem, criminal e urbana. Para Medeiros (2006, pg., 108) das três “A rigor, apenas a terceira atividade é marcadamente “moderna”; as outras duas, em épocas passadas, foram realizadas por organizações que se misturavam à justiça criminal e aos exércitos”.

No Brasil a função investigativa nos estados fica a cargo das polícias Civis, já o policiamento ostensivo pela Polícia Militar, ou seja, duas instituições com atribuições diferentes nos mesmo espaço. Nesse ponto, enrijece a atividade policial por ser quadros diferentes e não há a possibilidade dos agentes transitarem por funções diversas. Por motivos legais não há possibilidade de flexibilização de funções. Cada qual permanecer nas suas funções do início até o final das carreiras. Enquanto em outros países as agências transitam pelas funções dentro do seu espaço geográfico.

2.3 POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS EM SEGURANÇA

A atual crise da segurança pública pôs em discussão as políticas de segurança pública e as políticas públicas em segurança, trata se de uma esperança para o enfrentamento a violência e possível uma melhora do quadro a médio e longo prazo. Entretanto a implementação de tais políticas dependem diretamente do interesse do estado.

Em que pese, existir entendimentos diversos quanto a definição de políticas públicas, todavia devemos ressaltar que elas partem ou tem sempre a presença do poder público. Para Oliveira (2002, pg., 46):

Políticas de segurança pública é expressão referente às atividades tipicamente policiais, é a atuação policial “strictu sensu”. Políticas públicas de segurança é expressão que engloba as diversas ações, governamentais e não governamentais, que sofrem impacto ou causam impacto no problema da criminalidade e da violência.

Quanto ao tema Adorno (2008, pg. 12), entende que as políticas públicas:

(...) constituem um conjunto articulado de diretrizes impressas à ação coletiva visando alcançar metas determinadas, como sejam o desenvolvimento econômico, a redução de desigualdades sociais, a promoção de direitos ou o controle legal da ordem pública. Podem ter origem em iniciativas da sociedade civil organizada; em planos de ação governamental ou combinar parcerias entre ambas as dimensões da ação coletiva. Resultam, via de regra, do diagnóstico de problemas sociais que ensejam intervenção deliberada visando mudanças de cenários e institucionalização de processos e procedimentos de conduta governamental. Estão, com frequência, inscritas em documentos – relatórios técnicos, por exemplo – que definem objetivos e metas, meios e recursos (humanos, materiais e financeiros), expectativa de resultados e cronogramas de execução. Mais importante, mobilizam atores e agências sociais em contextos institucionais determinados e, não raro, em conjunturas político-econômicas singulares, em torno de alvos prioritários (como o crime organizado, por exemplo), da aquisição de equipamentos e tecnologias para ampliar o raio de ação e de eficiência, ou em torno da formação e recrutamento de pessoal especializado.

O gestor do erário tem o mister de verter para as políticas públicas o que têm disponível, considerando as verbas que podem ser alvo de discricionariedade política, para os fins públicos que tem maior importância para a sociedade. Para Oliveira (2002, pg., 65):

É óbvio que através de seus Poderes, deve buscar as melhores formas de gerir e investir os recursos públicos, visando a conferir não só maior sensação de segurança, mas mais segurança aos cidadãos. No entanto, de uma vez por todas, deve-se aceitar que o poder público tem limitações, inclusive de natureza material, que o impossibilitam de, isoladamente, combater o problema. Cabe consignar que a observação de que o Estado tem limites deve ser tomada sob uma perspectiva realista (de busca de soluções) e não conformista, pois por mais que o Estado já tenha avançado e ainda tenha a avançar, é impossível chegar muito além do que já se galgou, se não houver uma conscientização da sociedade, quanto ao seu papel no processo de democratização da educação, da saúde, do lazer e, por via de consequência, da segurança.

Nessa linha, as políticas públicas têm finalidades já estabelecidas desde o momento que foi implantada nas áreas para qual foi planejada. Geralmente acontece quando existem problemas identificados que atingem a sociedade.

Com participação governamental, as instituições estatais e com possibilidades da sociedade civil. Quanto as políticas públicas em segurança, Adorno (2008, pg., 13) entende que:

Além desses atores e suas agências, as políticas públicas de segurança e justiça penal também são influenciadas por políticos profissionais com ou sem mandato parlamentar, governantes à testa de postos executivos eletivos (ou não eletivos, como ministros e secretários de estado) nas administrações públicas, tanto quanto militantes de organizações de defesa de direitos, formadores de opinião, pesquisadores e estudiosos (vinculados às universidades e centros de pesquisa) e lobistas voltados para a mobilização de interesses corporativos de diversas ordens, como representantes de associações policiais, de empresas de segurança privada ou da indústria de armas e material bélico. É, portanto, complexa a rede de interesses, de atores e de agências que intervêm na disputa pela definição institucional das políticas de segurança e de justiça criminal na partilha de recursos previstos em orçamento.

Nesse campo, existe uma gama de variáveis que certamente que influencia tais políticas. Os interesses dos diversos setores sociais em todas as esferas, determinam como será implementada. Seja de interesse público, que deve ser a regra, mas também interesses corporativos. Daí, tal recurso caso venha ser influenciado para se desvirtuar do interesse público causará prejuízos para a coletividade em geral.

É imperioso ressaltar que políticas de segurança pública e políticas públicas de segurança não são sinônimos. Àquela refere se as atribuições dos órgãos do sistema de segurança pública, enquanto esta, nem sempre tais órgãos estarão inseridos, podem participar o Estado e as parcelas da sociedade que são atingidas pela violência ou que as praticam.

As políticas de segurança pública ainda englobam os sistemas de justiça criminal e de execuções das penas, tem a função direta no exercício da proteção dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, expresso no artigo 5º da Constituição Federal. Para Oliveira (2009, pg., 44): “No sistema de justiça criminal, que engloba as diversas etapas da intervenção penal e dos procedimentos, a polícia é o órgão mais visível e por isso mais emblemático e mais cobrado”.

Entretanto, ainda funda se no controle da criminalidade unicamente por intermédio das polícias e dos outros dois órgãos ‘latus sensu’ do sistema de segurança pública (justiça criminal e execução penal), mas ainda tem um caráter

meramente repressivo. Esse sistema deixa de lado as possibilidades de prevenção da violência, conforme entende Oliveira (2002, pg., 79):

Por outro lado, o modelo clássico ou tradicional, desqualifica e, ao mesmo tempo, desconsidera a estratégia da prevenção social do delito, na sua dimensão básica e primária, com fator gerador e formulador de condicionantes de sociabilidade. A lógica de funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro exclui do elenco dos protagonistas que concorrem para o acontecimento delituoso a vítima, outros atores sociais que concorrem ou determinam a dinâmica do crime, considerada a sua especificidade, e a própria lógica de funcionamento dos mecanismos de controle social, o que poderia, efetivamente, propiciar a elaboração de efetivas políticas públicas de prevenção e repressão qualificada do delito.

Nas políticas públicas de segurança não estão presentes somente as ações de segurança públicas, todavia outras políticas também estão inseridas nela. Para sua complementação, insere-se as medidas de cunho preventivo e medidas de orientação.

Nelas são implantadas medidas de prevenção ao crime e violência, bem como medidas que visem a promoção da segurança cidadã, direitos humanos, direitos individuais e coletivos, direitos sociais e todas aquelas voltadas para a cidadania.

Podemos dizer que as políticas de segurança pública fazem parte das políticas públicas de segurança, mas com ela devem vir a reboque um lastro de medidas voltadas para as necessidades básicas do cidadão.

Não bastam apenas os órgãos policiais, persecução criminal e execução penal fazerem os papéis deles, contudo deve haver uma participação mais ampla de outras áreas sistêmicas do Estado.

As ações de segurança pública, justiça criminal e execuções penais, isoladamente, somente nos trarão a sensação que os resultados e trabalhos desse sistema jamais irão terminar, porque a demanda de seus serviços só tende a aumentar. Para Oliveira (2009, pg.,40):

Dizer que o problema da segurança pública é um problema que a todos diz respeito já é quase um clichê. De um lado, a banalização desta idéia tem algo de positivo. Até há pouco tempo atrás penalistas e criminólogos precisavam dizer em alto e bom som esta verdade, não sem encontrar resistências. Veja-se, por exemplo, Hassemer: “a polícia não pode ser a única voz no coral da segurança pública” e Garcia Pablos de Molina: “O crime é um problema da comunidade; nasce problema de todos: a todos

incumbe, a todos afeta e todos tem responsabilidade.” Hoje talvez não seja precipitado afirmar que a idéia permeia o senso comum ou, na forma mais pessimista, as resistências são menores.

Logo, urge uma série de ações do poder público e a sociedade civil organizada. O Estado como garantidor legal deve mobilizar suas agências de outras áreas como segurança, saúde, habitação, social e outras.

Para Oliveira (2002, pg., 86): “A Polícia continua sendo o falso centro das atenções, atuando num cenário impróprio, onde não foram esgotados todos os esforços de prevenção primária do delito (saúde, educação, saneamento, esporte, cultura, trabalho (...)).”.

Algumas políticas públicas de segurança já foram implementadas com alguns avanços, conforme aduz Oliveira (2002, pg., 39):

Tampouco o Governo Federal tem estado alheio à tendência representada por estas experiências. O Plano Nacional de Segurança Pública, lançado em julho de 2000, inclui um amplo leque de medidas de caráter preventivo, por meio da concentração de programas sociais nas áreas de risco das regiões metropolitanas mais violentas do país. Este vem sendo materializado pelo Plano de Integração e Acompanhamento dos Programas Sociais de Prevenção à Violência - PIAPS, que articula ações de diversos ministérios, sob a coordenação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Em 2001, o programa foi executado nas regiões metropolitanas de Vitória, Recife, São Paulo e Rio de Janeiro. Estes exemplos demonstram como as novas idéias(...) vêm ocupando espaços crescentes nos ambientes de formulação e execução de políticas públicas em todo o país. Os avanços representados por elas são muitos e incontestáveis. O planejamento de ações a partir do mapeamento e da análise dos diferentes padrões da criminalidade em cada local, a integração de atores diversos sob a perspectiva de responsabilidades compartilhadas, a priorização do combate aos crimes contra a vida e a pessoa nas regiões periféricas que mais sofrem com eles e a tradução na prática do conceito de prevenção criminal constituem somente os mais evidentes deles. Todas as iniciativas citadas são ainda muito recentes para que seja possível avaliar de forma definitiva os resultados efetivamente gerados. Os primeiros indícios, porém, fundados na análise de estatísticas criminais mais gerais e no depoimento dos agentes envolvidos e dos moradores das áreas atingidas, revelam-se extremamente promissores.

Os recursos dispensados para tal finalidade devem complementar de forma eficaz as ações que de per si funcionam de forma autônoma. Para, assim, possa haver uma maior expectativa de redução de crime e violência. Para Oliveira (2002, pg., 86-87) a não adoção das políticas como forma primária, faz continuarmos “(...)

“enxugando o gelo”. A etiologia do fenômeno criminal continua intocada. É necessário e urgente que tenhamos Políticas Públicas de Segurança (Política de Estado) e não Políticas de Segurança Pública (Política de Governo)”.

3 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

Para Moscovici as representações sociais podem ser entendidas por “tanto a uma teoria como a um fenômeno”, conquanto se mostre também como um conjunto de conceitos que têm a capacidade de angariar uma determinada realidade e recriar.

Dessa forma, são construídas pelas experiências vividas ou percebidas pelo indivíduo ou por grupo, tendo influência direta na maneira de como vêem e entendem o mundo.

Nesse sentido Jovchelovitch (2008, pg., 87) também entende que as representações sociais se referem a teoria quanto a fenômeno, conforme preceitua abaixo:

As representações sociais se referem tanto a uma teoria como a um fenômeno. Elas são uma teoria que oferece um conjunto de conceitos articulados que buscam explicar como os saberes sociais são produzidos e transformados em processos de comunicação e interação social. Elas são um fenômeno que se refere a um conjunto de regularidades empíricas compreende as ideais, os valores e práticas de comunidades humanas sobre objetos sociais específicos, bem como sobre os processos sociais e comunicativos que os produzem e reproduzem.

Nessa linha, Moscovici (2009, pg., 49) entende que as representações sociais são fenômenos específicos do indivíduo para compreender e expor uma situação já conhecida por si, assim adicionando percepções do que abstraiu do sentido de mundo. Nesse sentido, são fenômenos “(...) que estão relacionados de um modo particular de compreender e de se comunicar – um modo que cria tanto a realidade como o senso comum”.

Para Jodelet (2001, pg., 22) a representação social trata se de “(...) uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo

prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social”.

Nesse diapasão, em relação ao pensamento de Moscovici, Celma Gomes (2004, pg., 169) entende que as representações sociais têm como marca a construção de “(...) conhecimento elaborada pelos próprios indivíduos no quadro da vida cotidiana, visando estabelecer sua comunicação e comportamentos (...)”.

Seus paradigmas têm por base o conhecimento adquirido no dia a dia, bem como a vivência dos envolvidos, com o fito de entender a dinâmica da interação social. Para Moscovici (2009, pg. 100) a busca do entendimento das representações é o início de (...) toda análise de uma situação ou de uma relação social e constitui-se em um meio de prever a evolução das interações grupais (...).

As discussões acerca das representações sociais, trazem ao seu cerne o pensamento sobre as representações coletivas. Na concepção desse pensamento, Durkheim (1983, pg., 81) ensina que as ações ou pensamentos “(...) reconhecíveis pela particularidade se serem suscetíveis de exercer influência coercitiva sobre as consciências particulares (...)”, sendo traduzidos nas tradições, nos dogmas da religião, nos costumes de determinada sociedade e nas crenças populares.

Contudo, devido a grande abrangência da representação coletiva que abarca uma amplitude muito larga de conhecimentos, Moscovici (2009, pg., 45) a chama de “(...) artifícios explanatórios, irredutíveis a qualquer análise posterior”, não havendo uma objetividade para conclusão do fato.

Nessa linha, Moscovici faz um realinhamento em relação a Durkheim em relação a representação coletiva, voltada para a realidade. Assim, aduz Moscovici (2009, p. 48):

(...) As representações sociais que me interessam (...) são as de nossa sociedade atual, de nosso solo político, científico, humano (...). E sua importância continua a crescer, em proporção direta com a heterogeneidade e a flutuação dos sistemas unificadores – as ciências, religiões e ideologias oficiais – e com as mudanças que elas devem sofrer para penetrar a vida cotidiana e se tornar parte da realidade comum. (...) Em outras palavras, existe uma necessidade contínua de reconstituir o ‘senso comum’ ou a forma de compreensão que cria o substrato das imagens e sentidos (...).

O estudo das representações sociais deriva da psicologia social, sendo um saber observado no campo prático, que provem do conhecimento comum. Para Sá (2004, pg., 26) buscam explicações para mudança das realidades sociais nos “(...) conjuntos de conceitos, afirmações (...)” já conhecidas dentro da dinâmica social.

Nessa ótica, as representações sociais revelam ter como objetivo a mudança social nas interações entre os indivíduos. Para Spink (2002, pg.,121) traduz se como “(...) a atividade de reinterpretação contínua que emerge do processo de elaboração das representações no espaço da interação (...), o real objeto do estudo das representações sociais na perspectiva psicossocial”.

Nesse diapasão, Moscovici entende que as representações sociais não emanam unicamente do individuo, por meio de sua consciência isoladamente, mas do processo de transformação com análise critica como a finalidade de mudança de determinado objeto.

O autor entende que as pessoas ou determinados grupos não são apenas alvos das representações, entretanto realizam pensamentos espontâneos a partir de determinada situação e com criticas reconstroem a realidade e comunicam suas representações sobre determinado tema.

Contudo, tais representações para Minayo (2009) não representam verdades científicas. Porém, apenas análises a respeito de determinado tema elaborado pelo sujeito que inseriu suas percepções sobre o que se discute. Dessa forma, as representações sobre determinado assunto, certamente, serão diferentes em diferentes grupos ou pessoas.

Logo, podemos concluir que as representações têm por base um conceito já existente sobre determinado tema. Mas suas percepções podem ser variáveis no tocante a aceitabilidade por públicos diferentes. Desse modo, se mostra como teoria, com seus conceitos que tem o fito de explicar as criações sociais.

Moscovic (2003, pg., 216) preleciona que as:

Representações sociais são sempre complexas e necessariamente inscritas dentro de um “referencial de um pensamento preexistentes”, sempre dependentes, por conseguinte, de sistema de crença ancorados em valores, tradições e imagens do e da existência. Elas são, sobretudo,

o objeto de um trabalho social, no e através do discurso, de tal modo que cada fenômeno pode sempre ser reincorporado dentro de modelos explicativos e justificativos que são familiares e, conseqüentemente, aceitáveis.

Para Perussi (1995, p. 61), as representações sociais se apresentam como “(...) um sistema de interpretação da realidade, organizando as relações entre indivíduos com o mundo e orientando as suas condutas e comportamentos no meio social”. Entende que as representações é um sistema feito pelo conjunto de interpretações do indivíduo.

Conforme segue o mesmo autor (1995, pg., 61) afirmando que “tal sistema de interpretação se enraíza nas formas de comunicação social permitindo ao indivíduo interiorizar as experiências, as práticas sociais e os modelos de condutas”.

Logo, a finalidade desse tal sistema, segundo Moscovici (2009, pg., 61), é a busca para a mudança do estado de “(...) não-familiar em familiar, (...) transferindo-o a nossa própria esfera particular, onde nós somos capazes de compará-lo e interpretá-lo (...), reproduzindo-o entre as coisas que nós podemos ver e tocar (...)”.

3.1 AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS ACERCA DO POLICIAL NAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO BRASIL

Não raro, nos deparamos com representações de policiais nas diversas manifestações artísticas no Brasil. Ocorre que, tais personificações desses profissionais da segurança pública se revelam em sua maior parte em críticas e aparições que não contribuem para o aperfeiçoamento das instituições e melhoria no quadro da violência. Contudo, quando lançadas geram inquietações e insatisfações dessa categoria de trabalhadores.

Comumente, o cinema brasileiro apresenta a temática discutida de forma mais contundente. Mostra o policial, quase como regra, ligado ao problema da

violência ou explicitando uma imagem negativa desse importante profissional um convívio social harmônico.

Para o desenvolvimento do trabalho buscamos utilizar aquelas obras que se destacou de forma que chegaram ao imaginário popular e marcaram. Bem como, aquelas que tivemos contato e problematizaram o tema em comento.

Nessa linha, uma das obras que podemos observar tal exposição trata-se do filme “Ó Pai, Ó”, dirigido por Monique Gardenberg, que foi adaptado duma obra de teatro de Márcio Meirelles, posteriormente levado para as telas do cinema e depois para um seriado de televisão. Tal obra, em diversos momentos da narrativa apresenta o policial como algoz e violento nas inúmeras interações no decorrer do filme.

Nesse diapasão, o filme apresenta a rotina e a cultura dos moradores do bairro do Pelourinho no centro histórico de Salvador na Bahia, com forte crítica social acerca da revitalização do bairro pelo poder público, bem como do processo de “gentrificação”, ou seja, valorização dos imóveis e retiradas dos antigos moradores, que ocorreram na época das reformas dos casarões com o fito do crescimento do vulto turístico.

Tal processo apresentou uma negação às raízes dos moradores do Pelourinho com a sua cultura, locais onde sempre tinham vivido e flexibilizando garantias Constitucionalmente previstas.

Na narrativa, podem se observar alguns pontos de violência praticada pelos agentes do estado, como na cena que o morador de rua é castigado pelo policial sem uniforme, contudo o diretor tratou de não deixar margem de dúvidas, quando construiu a cena que aparecem os filhos da personagem Joana, mortos pelo policial em nome do comerciante local.

Vale ressaltar que os policiais em questão, aparecem no filme com uniforme semelhante ao da Polícia Militar da Bahia, deixando estarecidos os valorosos servidores da instituição.

Outro momento que devemos ressaltar é a cena da filmagem do documentário num dos casarões dos moradores do cortiço. No qual ocorre uma confusão e o policial aparece na cena para intervir na situação, mas acaba se

interessando em participar da filmagem e deixando aparte o seu mister . O autor da narrativa traz essa forte crítica ao Estado personificado na representatividade da polícia.

O denominado processo de “requalificação” do centro histórico de Salvador, sob a bandeira da preservação do patrimônio artístico e cultural, foi usado como plano de fundo para a obra. Contudo, o autor preferiu atingir o Estado colocando o policial como um profissional que não cumpre as garantias consagradas na Constituição Federal e que tem como uma característica a submissão ao poder econômico.

Nesse mesmo sentido, a novela “A Escrava Isaura”, em que pese ser uma obra de época, apresenta o policial do tempo de forma também subalterna ao poder econômico dos grandes proprietários de terras. Em inúmeros capítulos da obra de teledramaturgia, o sargento de milícias é colocado como um representante do Império a favor dos donos de fazendas, bem como é ridicularizado pelo personagem Leôncio, donos de fazenda e escravos.

Além disso, é colocado na trama como um freqüentador assíduo e reconhecido na vida profana da cidade. No capítulo 12 um das cenas é apresentado com o personagem Leôncio faz ameaça a Miguel, pai da escrava Isaura, na presença do sargento que se isenta de tomar uma atitude em relação a situação. Sem prejuízo das mesmas atrocidades praticadas pelo mesmo algoz na trama, como a emboscada feita contra o Comendador, sem uma intervenção da autoridade da época.

Apesar de não ter como objeto principal a análise de obras de cunho policial, mas que o tema proposto seja posto de forma incidental, não há como deixar de lado a obra fílmico “Tropa de Elite” do diretor José Padilha e a obra literária a “Elite da Tropa” de Luís Eduardo Soares, Ferraz, Batista e Pimentel O filme traz a narrativa que descreve o conflito entre policiais e criminosos na capital do Estado do Rio de Janeiro, que é narrado em grande parte por um policial militar, o Capitão Nascimento.

A obra audiovisual retrata a rotina do oficial que está próximo de ser pai e apresenta um nervosismo em relação a pressão exercida pela esposa para

abandonar o Batalhão de elite fluminense. Para se afastar de suas funções tem que formar um substituto com um perfil profissional próximo ao dele para exercer as funções de comando futuramente. Assim, aposta suas fichas nos aspirantes neto e Matias que se mostram mais próximo ao que ele imaginava. Quanto ao filme Soares et al. (2010, pg., 235) traduz sua importância para o cinema nacional como grande sucesso de público:

Mais ou menos na metade do percurso da CPI, um filme tornou-se a conversa da cidade. Mais: o assunto do país. Chamava-se Tropa de Elite e era protagonizado e narrado por um policial do BOPE, o capitão Nascimento, representado por Wagner Moura, num desempenho extraordinário, que encantou as platéias de cinéfilos e arrebatou audiência que nunca foram ao cinema. Quem não conhece a história que vou contar deve estar imaginando que errei no tempo do verbo: em vez de “nunca foram ao cinema”, deveria ter escrito “nunca tinham ido”, uma vez que o filme que as seduzira as teria levado, enfim, a descobrir o prazer de entrar numa sala de cinema. Não, eu não errei. O tempo do verbo está correto. Muita gente, muita gente mesmo – segundo as pesquisas, cerca de 15 milhões de pessoas viram o filme, mas só 2,5 milhões em sala de cinema - , assistiu a DVDs piratas, antes mesmo da estréia. Quem não estava no Brasil a época, particularmente no Rio, não tem noção do que foi o sucesso do filme. Mais do que êxito de público Tropa de Elite virou um fenômeno, desses que não se prevêem e dificilmente se explicam.

Os aspirantes a oficial na trama trabalham num Batalhão no qual é Comandado pelo Coronel Miranda, colocado pelo autor como um profissional que deixa de fazer a função de combate ao crime por está recebendo dividendos de organizações criminosas.

Nesse sentido, o filme apresenta uma série de desvio de conduta por parte dos agentes públicos, como fosse regra na cultura organizacional da instituição carioca. Contudo, tendo contraponto o Batalhão de Operações Especiais na repressão do crime e rigoroso processo seletivo para ingresso nos quadros do Batalhão. A referida seleção conseguia separar aqueles julgados corruptos, daqueles com conduta ilibada.

Numa das cenas mais marcantes o Capitão Nascimento surge com sua equipe na entrada da favela, onde já encontra se alguns agentes do policiamento convencional. Ele proíbe o acesso desses policiais ao combate a criminalidade dentro da localidade, numa demonstração de total desconfiança naqueles colegas.

O autor causou uma distinção de confiabilidade entre os diferentes grupos e promoveu uma generalização no tocante ao caráter de todos aqueles agentes convencionais que ali se encontravam, e se portando como se o Batalhão de Operações Especiais não fosse um braço do próprio Estado representado pela polícia.

Um dos poucos da tropa convencional que são tidos como honestos no drama são os aspirantes Matias e Neto. Os demais sempre aparecem infringindo a legislação ou de forma desidiosa e desleixada, como na cena da oficina que um dos profissionais do setor aparece se alimentando e oferecem ao aspirante Neto.

Nesse diapasão, o filme em que pese ter sido sucesso de público trouxe consigo um debate com pontos controversos acerca da temática tratada. Nesse sentido Soares et al (2010, pg., 236) entende que é:

Impossível isolar numa obra a contribuição de cada uma de suas partes. De tal modo, acho que continua um mistério impacto causado pelo Tropa. Provocou muitas polêmicas, porque vários críticos enxergaram apologia a violência policial, encarnada pelo herói, Nascimento. (...) Outros defendiam o filme, com o argumento de que exibir um personagem, inclusive no seu mundo interior, e mostrar a realidade tal como ele via, não era o mesmo que aderir a essa visão ou aos valores do personagem. Até porque o capitão Nascimento era construído como um homem angustiado, infeliz, descrente o que fazia e incapaz de resolver o problema da segurança pública, que se multiplicava enquanto ele lutava a sua guerra inútil e sórdida.

Para a grande massa, esse debate não interessava. O que realmente interessava, fascinava, emocionava, e envolvia era o filme. Por isso não era incomum as pessoas assistirem várias vezes, divertindo-se sempre. Os personagens, as piadas, o vocabulário, tudo foi absorvido pela população. Passou a ser natural ouvir, nos ônibus, trens, metrô, nas feiras e supermercados, e até no Maracanã, falas do filme e refrões que os personagens repetem em certas situações da trama. E não era preciso explicar. Todos sabiam do que se estava falando. Qual era a fonte. Quais os significados. O filme foi canibalizado pela cultura popular. Não pertence mais aos roteiristas, ao diretor e aos atores. É do povo, como a praça Castro Alves – tanto quanto o céu é dos aviões.

Nesse diapasão, o filme representou o policial de forma ambígua e contrastante. Numa primeira análise seguiu na mesma linha das obras anteriores e mostrou o profissional como aquele que não se alinha com os valores morais, desidioso, preocupado somente com ganhos pecuniários sem amparo legal, como na cena em que o personagem Rocha que na trama é um sargento, solicita valores para que um pleito acerca das férias de um subordinado seja aceita.

Em contrapartida trouxe o policial como ser humano, mostrando a rotina impiedosa que muitos desses profissionais são submetidos e que acarretam em prejuízos físicos, sociais e psicológicos, isso quando não tombam por conta de sua profissão. Como no personagem do capitão Nascimento que era uma pessoa infeliz, por viver intensamente sua vida no seu batalhão e combater a criminalidade sem conseguir o resultado que esperava.

Percebia que no mesmo tempo que trabalhava duro para conter a violência, havia uma aumento nos seus índices. De certa forma representou um policial descrente na política de segurança pública no estado do Rio de Janeiro e sem incentivo político e institucional para seu objetivo de combater o crime, salvo seu próprio Batalhão.

Além disso, mostrou de forma *sui generis* o orgulho policial na figura do capitão, no qual tinha uma enorme motivação de atuar no seu batalhão e servir a sociedade de forma que elevasse ao máximo o nome da unidade que era lotado, e transforma-la na verdadeira força pública.

Em relação ao teatro também ocorrem manifestações que expõem as instituições e seus agentes. Como na peça “Blitz – O Império nunca dorme” de um grupo de teatro conhecido como “Trupe Olho da Rua”, dirigida por Caio Martinez Pacheco, que atuam nas ruas de Santos. Onde os atores apresentam se vestidos com uniformes, saias, com máscaras de alguns animais e dançando, bem como tratam os símbolos nacionais como a bandeira com desdém.

Como numa de suas apresentações que fizeram o hasteamento das bandeiras do Brasil e São Paulo de ponta a cabeça, conforme noticiado pelo veículo de notícias “O Globo” em Outubro do ano passado.

Na ocasião os atores foram levados a Delegacia Policial. Em que pese a liberdade de expressão, assim como a livre manifestação cultural serem protegidas pela Carta Constitucional e realizar críticas a uma instituição do Estado não estar tipificado no Código Penal, foram autuados por desobediência e desrespeito aos símbolos nacionais.

Segundo que o diretor relatou ao jornal a peça se propõe a “problematizar a Polícia Militar”, por “uma perspectiva histórica e por meio do humor”. A sinopse da

peça diz que versa sobre a “opressão que o brasileiro vive hoje nas ruas, em manifestações ou indo comprar um pão na esquina, é levada ao palco de forma satírica e mordaz”. E diz que a “(...) intenção é suscitar discussão sobre a desmilitarização da polícia e sobre o exacerbado resquício do militarismo décadas depois do fim do período ditatorial”.

Contudo, não vislumbramos uma problematização que contemple uma mudança para melhor a partir dessa manifestação, mas somente uma forma de expor a crítica de forma descompassada a instituição e suas tradições, sem a preocupação de causar desconforto a seus representantes.

Doutro mote, a representação do policial muda quando este deixa de ser um agente do estado e passa a ser federal. As críticas tornam se boas adjetivações e elogios, ou têm um dissabor menor que àquelas.

Nessa linha, podemos citar a novela “Salve Jorge” de Glória Perez, que traz a atriz Giovanna Antonelli interpretando à vaidosa e determinada delegada “Helô”, que no início era uma agente estadual e durante a trama passa no concurso para o mesmo cargo, mas na esfera federal de forma veloz para, certamente, se adequar com sua competência acerca da modalidade delitiva que combatia.

Na narrativa é uma servidora honesta, bem vestida (suas vestes ditaram a moda à época), com um humor equilibrado e verdadeiro paradigma para os seus demais colegas que a acompanham na novela. Bem distante das representações dos profissionais supra mencionados nas manifestações já elencadas até então.

Em diversas cenas, a própria personagem vai a campo atuar com êxito e legitimidade em face de ações criminosas, se personificando como uma heroína e demonstrando o “dever ser do policial” para o imaginário do senso comum da sociedade.

Dessa forma, rompendo com a forma que o policial é tradicionalmente apresentado, até mesmo com a forma que estes mesmos profissionais dos estados são criados.

A delegada de polícia Monique Vidal, que inspirou a personagem disse para o veículo de notícias “UOL” que “os delegados de novela eram aqueles homens de camisa aberta, perna a mesa, ordinário, e as delegadas masculinizadas, isso

mudou e é bacana”. Contudo, os profissionais citados por ela em regra eram delegados ou delegadas de estado, e não federal que se tornou a personagem.

Antes de se tornar agente federal Helô tinha uma equipe de trabalho composta por outros dois personagens, o detetive Barros e a oficial de cartório Jô, uma policial masculinizada, bem diferente da majestosa delegada que não abria mão de ser feminina.

Ou seja, dentro do próprio drama foi realizada uma representação diversa em relação aos diferentes cargos vividos pelos personagens. Quando a figura sai da agente federal e vai para a policial de cartório, a imagem é colocada que venha a aviltar esta.

Nesse sentido, o filme “O Assalto ao Banco Central”, dirigido por Marcos Paulo, que se baseou no furto ao Banco Central no Estado do Ceará, mas que teve um roteiro e personagens é mera ficção. Como confidencia o roteirista René Belmonte: “Em vez de escolher por uma versão, que poderia não ser a verdade absoluta, decidi fazer uma escolha puramente ficcional”.

Dessa forma, os personagens e seus diálogos foram criações dos autores para entreter o público que se fez acreditar acerca veracidade da narrativa por conta do apelo do cartaz da obra.

Na trama a busca da captura dos criminosos é comandada por dois delegados da Polícia federal, “Chico Amorim” e “Telma”. Onde esta auxilia aquele no trabalho investigativo para o alcance penal dos criminosos.

Ocorre que, existe um único policial corrupto na trama, na verdade um ex-policial, o Léo, interpretado pelo ator Heitor Martinez, que por via de exclusão depreende-se que trata de um policial estadual. Assim, mais uma obra que traz a distinção no tocante às representações do policial de instituições diversas nas manifestações.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observamos que as representações sociais acerca dos profissionais de segurança pública nas manifestações artísticas, mormente no tocante ao policial militar, em regra ocorrem de maneira generalizada, como

aqueles que não têm apego à legalidade, aos bons costumes, o respeito aos fundamentos Constitucionais e a boa educação.

Dessa forma, expondo toda a classe de forma indistinta, sem a preocupação que tais aparições podem provocar no imaginário popular, especialmente, em relação ao grande público e naqueles que estão ainda no processo de formação de personalidade, onde existem inúmeros fatores que podem influenciar nessa construção. E quando lançadas trazem desconforto e geram insatisfação no seio desses trabalhadores

Em que pese a liberdade de expressão estar consagrada na Carta Cidadã pátria, e a livre cultura deve ser incentivada num país democrático, existem valores caros que devem ser levados em consideração para que não haja desgastes desnecessários ou evitáveis pela forma que o problema é posto em discussão.

Certo que as instituições ainda apresentam questões estruturais a serem estudadas e transformadas, mas, também, não devemos tentar minimizar ou deturpar aquelas que já vêm sendo desenvolvidas e que apresentam resultados satisfatórios.

Aquelas ações desenvolvidas e reconhecidas pela a sociedade, como o policiamento de aproximação com a sociedade que têm bons resultados em alguns estados. Bem como, não deve se tentar mitigar a imperiosa função exercida por elas na sociedade moderna, que se traduz na proteção de direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana.

Entretanto, também apresentou as instituições policiais estaduais como órgãos que incentivam uma cultura organizacional de não proteção a tais direitos, permissivas e submissas ao poder econômico, como foram retratados nas obras “Ó, Pai, Ó”, “A Escrava Isaura”, “Tropa de Elite” e nas demais de modo mais ameno em algumas passagens das narrativas.

Nessa linha, devemos questionar se é a forma mais adequada de tratar os profissionais ou existem outros meios menos danosos de discutir e problematizar as instituições que representam a verdadeira força pública da sociedade. Pois, caso seja levado em consideração o grande vulto de intervenções e ações

diuturnas nas quais intervém, no mundo dos fatos, notam-se que mesmo com todas as dificuldades que órbita a atividade logram êxito na sua grande maioria.

Nesse diapasão, a crítica social dos autores se concentra nos policiais sem levar em consideração as contribuições destes para a segurança pública e não propriamente ao Estado que não conseguem verter recursos capazes de prover as políticas públicas em segurança de maneira eficaz.

Vale ressaltar que a ausência de políticas públicas contribui para a exclusão social, mormente, daquela parcela da população que vive em situação de vulnerabilidade social.

Sem o acesso a educação, lazer, saúde, saneamento e trabalho, dentro de um contexto de negação a outros direitos básicos ou violência familiar, há a possibilidade maior de uma canalização mais fácil para delinqüência, principalmente em relação às pessoas mais jovens.

Deste modo, as manifestações acima mencionadas não se atêm na exposição da gênese do problema, mas somente na forma de atuação das instituições por intermédio de seus agentes, e não propõem de forma isenta e clara medidas que venham a minimizar as mazelas sociais.

Trazem a construção de um perfil referente ao policial para a coletividade, sem analisar as possíveis implicações que podem acarretar em situações que têm que dirimir os conflitos durante o exercício de seu mister.

Em linhas gerais, a fundamentação dos autores, geralmente, gira em torno do discurso que as instituições, especificamente a Polícia Militar, são tidas como aquele órgão que tem o “exarcebado resquício de ditadura”, conforme relatou o diretor da peça “Blitz – O Império Nunca Dorme”.

Todavia, hodiernamente vivemos no estado democrático de direito, no qual, sob a égide Constitucional, as instituições do sistema de segurança pública têm suas atribuições específicas, com suas características e forma de atuação prevista pelo legislador originário Constitucional, com o viés de defesa dos valores fundamentais.

Como a natureza de atuação da Polícia Militar é ostensiva e militarizada, essa certamente estará mais visível ao público nas suas atuações, e em

conseqüência disso, é o principal tema das representações dos criadores das manifestações artísticas no país.

Não raro, relacionam a maneira de atuar com os moldes adotados pelo regime ditatorial, por conta da atuação efetiva dessas instituições juntamente com as forças armadas.

Todavia, outras instituições como a polícia federal atuou de forma também repressiva e estratégica para o regime de exceção, conforme relatou Zachariades, em relação a censura a publicação dos cadernos do Centro de Estudos e Ação Social.

Nessa linha, em que pese está designada para a importante função de censura pública a época, ela exerceu sua função de forma mais velada que as instituições militares. Daí, o tratamento em relação às suas representações ser diverso. Até mesmo dentro de uma única trama as instituições são colocadas de maneira opostas, como foi no caso do filme “Assalto ao Banco Central”.

Contudo, o ônus histórico por ter participado do regime é imputado somente às forças militares no Brasil, em específico a polícia, por seu caráter de atuação ser ostensivo e reprimir diuturnamente as mais diversas formas de condutas delitivas por meio do combate direto.

Assim, infere se diante da análise das obras que o policial e as instituições são enxergados a partir do viés histórico e repressor. Recriam e constituem a imagem a partir apenas de informações pré-concebidas, por percepções superficiais e repercussões de atuações que não condiz com a regra de atuação das forças. Pois, seguramente não vivenciam a realidade delas em sua totalidade, ou melhor, nem mesmo na sua menor parte.

Há de convir, também, que as manifestações em regra, fazem apenas o recorte para incluir o tema nas narrativas apenas para promover a discussão, ou seja, polemizar para atrair o maior número possível de expectadores.

Sendo que as representações não emanam unicamente dos criadores das manifestações, por meio de sua consciência isoladamente, mas do processo de transformação com análise crítica com a finalidade de mudança de determinado

objeto. Daí a crítica pela exposição sem uma fundamentação sólida ou com vistas a contribuir para mudanças.

Além que tais representações não representam verdades científicas, conforme preceitua Minayo, mas apenas interpretações em relação ao tema pelo sujeito que introduziu suas percepções sobre o que se propõe a discutir e elas geralmente terão aceitações diferentes quando tiver como receptores grupos diversos.

Em suma, a forma que os policiais são construídos pelos autores para compor as narrativas das manifestações artísticas, conforme descrito em sua maior parte, certamente, influencia negativamente o destinatário da segurança pública.

As implicações por conta desse tipo de exposição poderão acarretar numa pequena aceitação, seja durante as ações em que haja a necessidade da intervenção policial ou mesmo em relação a opinião pública quanto sua legitimidade.

Entretanto, não se propõe uma crítica a iniciativa de problematização do tema para a busca do aperfeiçoamento das instituições e seus agentes, mas como foram apresentadas ao público, além de não ter a intenção de sugerir a mitigação da liberdade de expressão de seus criadores.

Contudo, certamente, existem outras formas de discussões que ao menos contemplem não somente os fatos positivos e negativos, porém, também, a gênese dos problemas que cada vez mais acarretam ônus e desafios de todos os tipos para esses os profissionais que já lidam com as situações extremamente desgastantes.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal**. Cadernos Adenauer, Rio de Janeiro, ano IX, n. 4, 2008.

BUONAMICI, Sérgio Claro. **Direito Fundamental Social à Segurança Pública**. Revista de Estudos Jurídicos, Vol. 15, nº 21. São Paulo: UNESP, 2011.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise comparativa internacional**. Tradução René Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2006.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: uma análise comparativa internacional**. Série Polícia e sociedade. São Paulo: EDUSP, 2001.

BAYLEY, David H.; SKOLNICK, Jerome H. **Policiamento Comunitário: Questões e práticas através do mundo**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2006.

BRASIL, **Código Tributário Nacional**. Lei 51.72/66. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5172-25-outubro-1966-358971-norma-pl.html>.

BRASIL, Constituição (1824). **Constituição república Federativa do Brasil**. Disponível : legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1824.html

BRASIL, Constituição (1891). **Constituição república Federativa do Brasil**. Disponível: legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1891.html

BRASIL, Constituição (1934). **Constituição república Federativa do Brasil**. Disponível: legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1937.html

BRASIL, Constituição (1937). **Constituição república Federativa do Brasil**. Disponível: legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1937.html

BRASIL, Constituição (1946). **Constituição república Federativa do Brasil**. Disponível: legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1946.html

BRASIL, Constituição (1967). **Constituição república Federativa do Brasil**. Disponível: legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1967.html

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição república Federativa do Brasil**. Disponível: legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html

COSTA, Ivone Freire. **Polícia e sociedade. Gestão de segurança pública, violência e controle social** / Ivone Freire Costa; projeto gráfico: Joe Lopes; editoração: Antonio Ney S. Oliveira Filho; Revisão de textos: Maria Vicentini; Revisão editorial: Tânia A. Bezerra e Magel C. Carvalho. - Salvador: EDUFBA, 2005.

COSTA, Ivone Freire. RAMOS, N. R. **Participação Social no Controle Externo das Agências de Segurança Pública em Salvador-Ba**. In: Ivone, Freire Costa; Ricardo Brisola Balestreri. (Org.). *Segurança Pública no Brasil: um campo de desafios*. 1. ed. Salvador: EDUFBA, 2010.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição brasileira de 1988**. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 1999.

FILOCRE, Lincoln D'Aquino. **Direito de segurança pública: limites jurídicos para políticas de segurança pública**. São Paulo: Loyola, 2010.

FLORINDO, Marcos Tarcisio. **O Serviço Reservado do DEOPS/SP na Era Vargas**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

GARLAND, David. *A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND, David. **As Contradições da “Sociedade Punitiva”**: o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba.

GARLAND, David. **Castigo y Sociedad Moderna: un estudio de teoria social: Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2006.**

GARLAND, David; ITURRALDE, Manuel A. **Crimen y Castigo en la Modernidad Tardía.** Bogotá: Siglo Del Hombre Editores, 2007.

JODELET, D. **Representações sociais: um domínio em expansão.** In D. JODELET, D. *As representações sociais.* Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

JOVCHELOVITCH, Sandra (Org.). **Textos em representações sociais.** 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

SOARES, Luis Eduardo, (et al). **Elite da tropa 2 /** – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

JOVCHELOVITCHI, Sandra. **Os contextos do saber: representações, comunidade e cultura.** Tradução Pedrinho Guareschi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

JOVCHELOVITCHI, Sandra. **Vivendo a vida com os outros: intersubjetividade, espaço público e Representações Sociais.** In: GUARESCHI, Pedrinho Arcides; JOVCHELOVITCH, Sandra (Org.). *Textos em representações sociais.* 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MEDEIROS, Mateus Afonso. **Direitos Humanos - uma paixão refletida /** Mateus Afonso Medeiros; 1ª ed., Belo Horizonte: Rede de Cidadania Mateus Afonso Medeiros (RECIMAM), 2006.

MINAYO, Maria Cecília Souza. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde.** In: NJAINE, K. (Org.). *Impactos da violência na saúde.* Rio de Janeiro, 2009.

MINAYO, Maria Cecília Souza. **Violência: um velho-novo desafio para a atenção à saúde.** Rio de Janeiro: Revista Brasileira de Educação Médica, v. 29, n. 1, jan./abr. 2005.

MOSCOVICI, Serge. **A Representação Social da Psicanálise**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. 6. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. 3. ed. Petrópolis: RJ: Editora Vozes. 2003.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **Políticas Públicas de Segurança e Políticas de Segurança Pública: da teoria à prática**. São Paulo: ILANUD, 2002.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de.: **Políticas Públicas de Segurança e Políticas e Segurança Pública: Da Teoria à Prática**. Revista Brasileira de Segurança Pública | Ano 3 Edição 5 Ago/Set 2009

PEDRA, Adriano Sant'ana; PEDRA, Anderson Sant'ana. **Comentários à Constituição Federal de 1988/ coordenadores científicos**: Paulo Bonavides, Jorge Miranda, Walber de Moura Agra. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PERUSSI, A. F. de A. (1995). **Imagem da Loucura: representação social da doença mental na psiquiatria**. Cortez; recife: Ed. universitária.

SÁ, Celso Pereira de. **A construção do objeto de pesquisa em representações sociais**. Rio de Janeiro: Ed.UERJ, 1998.

SÁ, Celso Pereira de. **Representações Sociais: o conceito e o estado atual da teoria**. In: SPINK, Mary Jane P. (Org.). O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Brasiliense, 2004.

SÁ, Celso Pereira de. **Representações sociais: o conceito e o estado atual da teoria**. In: SPINK, M. T. (Org.). O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SPINK, Mary Jane. **Desvendando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das Representações Sociais**. In: GUARESCHI, Pedrinho Arcides; JOVCHELOVITCH, Sandra (org.). Textos em representações sociais. 7. ed., Petrópolis: Vozes, 2002.

SPINK, Mary Jane. **O estudo empírico das representações sociais. O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SPINK, Mary Jane. **O estudo empírico das Representações Sociais**. In: SPINK, Mary Jane P. (Org.). O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Brasiliense, 2004.

SPINK, Mary Jane. **Desvendando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das Representações Sociais**. GUARESCHI, Pedrinho A.; JOVCHELOVITCH, Sandra. (Orgs.). Textos em representações sociais. 11. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

PACHECO, Caio Martinez. **Blitz – O Império Nunca Dorme**. Disponível: <http://oglobo.globo.com/cultura/teatro/peca-de-teatrointerrompida-por-policiais-militares-tem-ator-detido-em-santos-20390007>.> Acesso em: maio. 2017.

PESSOA, Mário. **O direito da segurança nacional**. São Paulo: Biblioteca do Exército e Revista dos Tribunais, 1971.

SANTOS, Luís Gonçalves dos, (1767-1844). **Memórias para servir à historia do reino do Brasil**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo; Ed. Da Universidade de São Paulo, 1981.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva. 2010.

SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2011.

VIDAL, Monique. **Salve Jorge**. Uol Redação. Delegada que Inspirou Hêlo. Disponível em: <http://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2013/05/06/delegada.>> Acesso em maio.2017.

ZACHARIADHES, Grimaldo Carneiro. **CEAS: Jesuítas e a Questão Social durante a Ditadura Militar**. Dissertação de Mestrado em História. Salvador, UFBA, 2007.

ZACHARIADHES, Grimaldo Carneiro. **A CRUZ VERSUS A ESPADA: A RESISTÊNCIA DO CEAS DURANTE A DITADURA MILITAR**, 2010.

OBRAS

A Escrava Isaura. Direção: Herval Rossano. 2004.

Assalto ao Banco central. Direção: Marcos Paulo. 2011.

Ó Pai, Ó. Direção: Monique Gardenberg. 2007.

Salve Jorge. Direção: Glória Perez. 2012.

Tropa de Elite. Direção: José Padilha. 2007.